



Carangola/MG, 28 de agosto de 2025.

Ofício n.º 137/2025/PGM/GP
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. I do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre área que especifica como ‘área não edificante’ e dá outras providências”*, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
LUCIANO AMARAL DE SOUZA



PREFEITURA DE
CARANGOLA



Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação desta Casa de Leis, o projeto em anexo que *“Dispõe sobre área que especifica como ‘área não edificante’ e dá outras providências”*.

A presente proposição visa definir como faixa não edificante uma área localizada na Avenida Juca de Souza – Lacerdinha, em razão da localização de Redes Adutoras e também a Rede de Esgoto existente no local.

Com efeito, imperioso ressaltar que foi realizado pela equipe do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, em ação conjunta com a equipe do Setor de Engenharia da Prefeitura, a sondagem do solo, para fins de confirmação exata do traçado das redes existentes no local, localizadas na faixa de servidão. Assim sendo, após vistoria *in loco*, ficou constatado que no local passam 03 (três) redes distintas a, aproximadamente, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) do meio-fio da Avenida Juca de Souza, quais sejam: i) adutora de água bruta, com diâmetro de 250 mm, responsável pelo transporte de água bruta até a Estação de Tratamento de Água, abastecendo toda a população de Carangola; ii) a adutora de distribuição para o Bairro Lacerdinha, com diâmetro de 150 mm, garantindo o fornecimento contínuo de água tratada à comunidade local; e iii) rede coletora de esgoto, com diâmetro de 150 mm, destinada à captação e condução dos efluentes sanitários, assegurando o funcionamento do sistema de esgotamento.

Essas redes representam infraestruturas essenciais e estratégicas para o abastecimento de água, coleta de esgoto e saneamento básico do município, sendo que qualquer dano ou interrupção de seu funcionamento pode causar paralisação significativa do fornecimento de água, transbordamentos de esgoto, riscos à saúde



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



pública, impactos ambientais e prejuízos socioeconômicos decorrentes da interrupção dos serviços essenciais.

Outrossim, o problema torna-se ainda mais grave diante da ocupação irregular sob as referidas redes, como foi constatado na inspeção realizada, com a construção de edificações sob a adutora, o que aumenta substancialmente o risco de rompimento, vazamentos e acidentes de grande magnitude, comprometendo a segurança de moradores e usuários da via pública.

Portanto, diante das constatações apontadas alhures, torna-se **imprescindível** manter a faixa de servidão livre de qualquer construção ou interferências, mantendo também uma fiscalização contínua a fim de coibir novas ocupações irregulares.

Razão pela qual, o Poder Executivo, vem, por meio da presente proposição, definir a referida como não edificante a fim de preservar a faixa de domínio de todo e qualquer tipo de edificações e interferências no local.

A redação deixa expresso que o Município não se responsabilizará por danos em imóveis construídos sobre a faixa de servidão, seja por necessidade de manutenção, reparo ou eventual acidente envolvendo as redes de infraestrutura. Isso reforça a segurança jurídica e a proteção do interesse público.

Não obstante, considerando que o atual cenário é de inexistência de legislação para definição da faixa não edificante, bem como, considerando a urgência em se definir a referida faixa para fins de preservação da faixa de servidão, visando a continuidade dos serviços essenciais e a proteção da comunidade.

Assim sendo, apresenta-se, portanto, o presente Projeto de Lei, onde se propõe a definição da área não edificante a faixa de servidão existente à Avenida Juca de Souza, em Lacerdinha, área urbana deste município

Essas são, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o projeto de lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria, convertendo-se em Lei.

Eis o teor da presente, para que surta seus reais efeitos.



Carangola/MG, 28 de agosto de 2025.

SILAS VIEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre área que especifica como ‘Área não Edificante’ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, *Silas Vieira*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, fica definida como área não edificante a faixa de servidão, localizada na Avenida Juca de Souza – Lacerdinha, área urbana de Carangola/MG, conforme perímetro descrito abaixo:

I. ÁREA 01 – Inicia-se no vértice **P1 (E=808768.28 m; N=7706605.53 m)**, confrontando com **IMÓVEL EXISTENTE N.º 1090**, segue-se pelo azimute $319^{\circ}01'41,75''$ e distância 3.02 m até o vértice P2. Inicia-se no vértice **P2 (E=808766.30 m; N=770..07.81 m)**, confrontando com **RUA MANOEL GOMES LINHARES**, segue-se pelo azimute $42^{\circ}48'51,12''$ e distância 8.34 m até o vértice p3. Inicia-se no vértice **P3 (E=808771.97 m; N=7706613.93 m)**, confrontando com **RUA MANOEL GOMES LINHARES**, segue pelo azimute $48^{\circ}56'42,67''$ e distância 9.87 m até o vértice P4. Inicia-se no vértice **P4 (E=808779.41 m; N=7706620.41 m)**, confrontando com **RUA MANOEL GOMES LINHARES**, segue pelo azimute $58^{\circ}26'23,05''$ e distância 13.51 m até o vértice P5. Inicia-se no vértice **P5 (E=808790.92 m; N=7706627.48 m)**, confrontando com **RUA MANOEL GOMES LINHARES**, segue-se pelo



azimute $62^{\circ}27'36,41''$ e distância 13.67 m até o vértice P6. Inicia-se no vértice **P6 (E=808803.04 m; N=7706633.80 m)**, confrontando com **RUA MANOEL GOMES LINHARES**, segue-se pelo azimute $61^{\circ}26'44,38''$ e distância 30.15 m até o vértice P7. Inicia-se no vértice **P7 (E=808829.52 m; N=7706648.21 m)**, confrontando com **RUA MANOEL GOMES LINHARES**, segue-se pelo azimute $59^{\circ}54'02,24''$ e distância 37.29 m até o vértice P8. Inicia-se no vértice **P8 (E=808861.78 m; N=7706666.91 m)**, confrontando com **AVENIDA JUCA DE SOUZA**, segue-se pelo azimute $61^{\circ}12'48,63''$ e distância 262.36 m até o vértice P9. Inicia-se no vértice **P9 (E=809091.72 m; N=7706793.25 m)**, confrontando com **RUA AUGUSTA APARECIDA GOMES**, segue-se pelo azimute $134^{\circ}28'56,21''$ e distância 4.70 m até o vértice P10. Inicia-se no vértice **P10 (E=809095.07 m; N=7706789.96 m)**, confrontando com **WALDEMAR GOMES**, segue-se pelo azimute $241^{\circ}12'47,14''$ e distância 76.71 m até o vértice P11. Inicia-se no vértice **P11 (E=809027.84 m; N=7706753.02 m)**, confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $242^{\circ}09'45,99''$ e distância 99.71 m até o vértice P12. Inicia-se no vértice **P12 (E=808939.67 m; N=7706706.46 m)**, confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $240^{\circ}17'27,85''$ e distância 65.23 m até o vértice P13. Inicia-se no vértice **P13 (E=808883.01 m; N=7706674.13 m)**, confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $243^{\circ}31'40,12''$ e distância 22.07 m até o vértice P14. Inicia-se no vértice **P14 (E=808863.25 m; N=7706664.29 m)**, confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $239^{\circ}54'29,97''$ e distância 37.30 m até o vértice P15. Inicia-se no vértice **P15 (E=808830.98 m; N=7706645.59 m)**, confrontando



com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $241^{\circ}27'00,28''$ e distância 30.21 m até o vértice P16. Inicia-se no vértice **P16 (E=808804.44 m; N=7706631.15 m)**,

confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $242^{\circ}26'08,93''$ e distância 13.59 m até o vértice P17. Inicia-se no vértice **P17 (E=808792.39 m; N=7706624.86 m)**, confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $238^{\circ}26'17,48''$ e distância 13.14 m até o vértice P18. Inicia-se no vértice **P18 (E=808781.19 m; N=7706617.98 m)**, confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $228^{\circ}59'27,29''$ e distância 9.45 m até o vértice P19. Inicia-se no vértice **P19 (E=808774.06 m; N=7706611.78 m)**, confrontando com **MARCUS LEMOS GUIMARÃES**, segue-se pelo azimute $222^{\circ}45'45,54''$ e distância 8.51 m até o vértice P1. Fecha-se no vértice P1, onde se iniciou a descrição.

- II. Inicia-se no vértice **P1 (E=809102,12 m; N=7706795,55 m)**, confrontando com **RUA AUGUSTA APARECIDA GOMES**, segue-se pelo azimute $314^{\circ}17'33,65''$ e distância 4,58 m até o vértice P2, Inicia-se no vértice **P2 (E=809098,84 m; N=7706798,75 m)**, confrontando com **AVENIDA JUCA DE SOUZA**, segue-se pelo azimute $56^{\circ}30'32,57''$ e distância 41,50 m até o vértice P3, Inicia-se no vértice **P3 (E=809133,45 m; N=7706821,65 m)**, confrontando com **AVENIDA JUCA DE SOUZA**, segue-se pelo azimute $49^{\circ}17'39,07''$ e distância 16,05 m até o vértice P4, Inicia-se no vértice **P4 (E=809145,62 m; N=7706832,12 m)**, confrontando com **CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO**, segue-se pelo azimute $133^{\circ}17'48,74''$ e distância 4,52 m até o vértice P5, Inicia-se no vértice **P5**



PREFEITURA DE
CARANGOLA



(E=809148,91 m; N=7706829,02 m), confrontando com **WALDEMAR GOMES**, segue-se pelo azimute 229°15'15,24" e distância 16,78 m até o vértice P6, **Inicia-se no vértice P6**

(E=809136,20 m; N=7706818,07 m), confrontando com **WALDEMAR GOMES**, segue-se pelo azimute 236°32'36,05" e distância 40,85 m até o vértice P1, Fecha-se no vértice P1, onde se iniciou a descrição.

Parágrafo único: As edificações existentes na área declarada como não edificante, anteriormente à vigência desta Lei, poderão ser mantidas, desde que seus proprietários firmem termo de responsabilidade, assumindo integralmente os riscos e eventuais danos decorrentes da necessidade de intervenções nas redes de infraestrutura localizadas na área, inclusive aqueles que possam atingir o próprio imóvel.

Art. 2º. As áreas definidas nos incisos I e II do artigo 1º, encontram-se definidas no Memorial Descritivo e no Croqui Georreferenciado que seguem em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Carangola/MG, 28 de agosto de 2025.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal